

**AUDIÊNCIA PÚBLICA AP 028/2003 - NOTA TÉCNICA 188/2003/SRE/ANEEL
REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A**

ASPECTOS ESPECÍFICOS

O presente documento apresenta as respostas e esclarecimentos da ANEEL às contribuições e comentários específicos sobre a revisão tarifária periódica da LIGHT, apresentada na Audiência Pública AP 028/2003, mediante a Nota Técnica nº 188/2003/SRE/ANEEL. Os comentários e respectivas respostas da ANEEL, relativos a questões específicas e gerais, estão agrupados neste documento nos seguintes temas:

- i)* Comentários e respostas sobre o tratamento dado aos itens da Parcela A da Receita Requerida na revisão tarifária periódica;
- ii)* Comentários específicos sobre a “Empresa de Referência”;
- iii)* Outros comentários.

As contribuições e comentários (doravante “comentários”) estão apresentados sob a forma de extratos retirados dos textos integrais apresentados na citada audiência públicas e buscam reproduzir, de forma resumida, a mensagem principal do autor da contribuição. O texto integral de cada contribuição pode ser acessado no endereço www.aneel.gov.br no link audiências públicas. Ao início de cada comentário é identificado seu autor e a audiência pública onde o comentário foi apresentado. Para cada comentário apresenta-se uma resposta do Regulador, explicitando-se, quando for o caso, sobre a incorporação ou não do comentário na decisão final do processo de revisão tarifária periódica, com as devidas justificativas. Para fins de organização do texto, comentários sobre um mesmo tema e de conteúdo comum, feitos por autores diferentes, são acompanhados de uma única resposta.

A análise dos comentários apresentados na citada audiência pública subsidiou a decisão final da ANEEL sobre o processo de revisão tarifária periódica da LIGHT, concluída mediante a publicação da Resolução ANEEL de nº 591 (LIGHT), de 6 de novembro de 2003.

As respostas e esclarecimentos da ANEEL às contribuições e comentários relativos à metodologia da revisão tarifária periódica encontram-se em documento específico neste mesmo endereço.

I - Comentários sobre Custos da Parcela A:

I.1 – Valorização das Sobras Contratuais

Comentário da LIGHT na AP 028/2003

"...entendemos que o expurgo de sobras contratuais deva se dar em função da data de assinatura dos novos Contratos Bilaterais, ou seja, do mais recente ao mais antigo. O quadro abaixo apresenta o demonstrativo de cálculo deste preço (R\$ 108,71/MWh), que aplicado ao montante de sobras contratuais (1.621.159 MWh) impõe uma glosa de R\$ 176.241.593 no total de compra de energia da Parcela A".

Resposta da ANEEL:

O pleito da LIGHT não foi considerado, pois a ANEEL entende que as sobras devam ser valoradas pela média de todos os contratos bilaterais. Assim os valores das despesas com as sobras constantes da Nota Técnica nº 188/2003/SRE/ANEEL de energia passaram de R\$ 203.874.384,43 para R\$ 88.507.354,28, também em razão da nova previsão de entrada de operação da usina Norte Fluminense (Ciclo Combinado), para junho/2004.

II - COMENTÁRIOS SOBRE ITENS DE CUSTOS ESPECÍFICOS DA "EMPRESA DE REFERÊNCIA":

Comentário da LIGHT na AP 028/2003

A) Correção de Cálculo na Planilha da ER

A LIGHT critica de um modo geral a metodologia da Empresa de Referência adotada pela ANEEL, destacando que a área de concessão da LIGHT apresenta características específicas, não encontradas na maioria das localidades atendidas pelas demais Concessionárias de distribuição de energia elétrica, e sendo assim deveria esta Agência conformar os custos da Empresa de Referência com os custos inerentes a uma empresa de distribuição de energia elétrica com suas características.

Resposta da ANEEL:

A ANEEL adotou uma metodologia não "invasiva" para apurar os custos operacionais eficientes, entendendo como tal aqueles que sejam justos que paguem os clientes nas tarifas. As decisões com relação à gestão operacional da Concessionária são de sua responsabilidade exclusiva. Não cabe ao Regulador validar os procedimentos adotados pela empresa para sua gestão operacional. Cabe ao Regulador avaliar o impacto dessa gestão sobre os consumidores.

B) Recursos Humanos

1) Qualificação do quadro de pessoal

"...é preciso que se ajuste a qualificação dos seus profissionais e a sua estrutura hierárquica, conforme demonstrado, promovendo as correções no perfil dos cargos e contemplando nos custos de pessoal efetivo e terceiros a diferença de R\$ 21.050.204,00, valor já corrigido para outubro/03

pelo IPCA de 24,1%, tendo como base a referência salarial do mercado adotado pela Empresa de Referência e constante da nota técnica”.

Resposta da ANEEL:

Na estrutura adotada para a ER, o perfil hierárquico médio pode a ter ser discutido, desde que seja simultaneamente com a quantidade de pessoal, que teve como resultado uma quantidade muito superior ao pessoal das empresas e de qualquer previsão de força de trabalho terceirizada. Aqui mais uma vez se ressalta que o objetivo último da ER é o de reconhecer os custos necessários para o serviço, e neste caso, está devidamente reconhecido. Em nenhum momento a ER pretende ser uma recomendação de organização.

2) Estrutura Organizacional

• **Segurança Patrimonial**

“...a propósito, que a concessionária está obrigada, por força da disposição legal e contratual, a zelar pela integridade dos bens vinculados ao serviço pelo qual é responsável (art. 31, VII, da Lei nº 8987, de 13.02.95, e cláusula quinta, inciso III, do Contrato de Concessão nº 001/96)”.

“Necessário, portanto, acrescer o custo de pessoal que a empresa tem com essa atividade necessária e imprescindível ao seu funcionamento, no valor de R\$ 1.992.161 ao ano”.

Resposta da ANEEL:

Foi reconhecido o gasto em segurança patrimonial, tendo em conta as particularidades da área de concessão do LIGHT.

• **Equipe de Medicina e Segurança de trabalho**

“De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas, a LIGHT está enquadrada no código 40.10-0 “Produção e Distribuição de Energia Elétrica” sendo esta atividade considerada de grau de risco 3. Tendo sido o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT registrado em 18 de junho de 2001, no Ministério do Trabalho e Emprego, a LIGHT está obrigada a manter em seu quadro de pessoal o seguinte quantitativo de profissionais”:

- 19 Técnicos de Segurança do Trabalho;
- 03 Engenheiros de Segurança do Trabalho;
- 03 Auxiliares de Enfermagem do Trabalho;
- 01 Enfermeiro do Trabalho e
- 04 Médicos do Trabalho.

“Desta maneira, tratando-se de uma obrigação legal e imprescindível, face à natureza das atividades da LIGHT, solicitamos o acréscimo de R\$ 1.508.297”.

Resposta da ANEEL:

Alguns postos relativos ao SESMT não ficaram claramente identificados nos relatórios, além disso, entende-se que o dimensionamento de pessoal foi mais que suficiente para satisfazer essas necessidades específicas.

- **Patrimônio Imobiliário**

"De acordo com a Cláusula Quinta III do Contrato de Concessão, é encargo da concessionária":

"Manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente: a venda, a cessão, ou dação em garantia hipotecária dos bens imóveis ou de partes essenciais das instalações dependem de prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE;"

"As principais dimensões do plano anual de negócios desta atividade compreendem: 280 imóveis, 28 contratos de serviços e 425 contratos de locação".

*"Desta forma, solicitamos a inclusão de **R\$ 347.662**; referente ao custo de pessoal desta atividade".*

Resposta da ANEEL:

As tarefas de registro e inventário dos bens patrimoniais formam parte das tarefas naturais da diretoria de Administração, para o qual se entende que o dimensionamento proposto na ER é suficiente.

- **Folha de Pagamento, Benefício e Cadastro**

"...um departamento que se proponha a gerir três destes processos fundamentais – Folha de Pagamento, Benefícios e Cadastro – não só contribui para a concretização da visão estratégica da empresa à qual pertence, como também a insere no seletorol de praticantes das melhores práticas de gestão do capital humano no país".

*"Assim sendo, solicitamos a inclusão do valor de **R\$ 1.638.634**, relativos ao custo desta atividade".*

Resposta da ANEEL:

As tarefas de Folha de Pagamento, Benefícios e Cadastro formam parte das tarefas naturais da diretoria de Administração, para o qual se entende que o dimensionamento proposto na ER é suficiente.

- **Combate a Perdas**

"Para pôr em prática seu Plano de Combate às Perdas, a LIGHT optou pela descentralização das ações para suas Gerências Regionais, de forma a comprometer todos os empregados e considerar na sua execução as características regionais".

*"Assim sendo, solicitamos a inclusão do valor de **R\$ 14.957.639,00**, relativo à diferença entre o custo de pessoal da empresa de referência e o necessário para a execução desta atividade".*

Resposta da ANEEL:

Tendo em conta a particularidade do problema de perdas na LIGHT, foram incrementados na ER 104 empregados (profissionais, técnicos e assistentes) na Diretoria Comercial e nas Gerências Regionais para esse objetivo.

3) Outras obrigações e benefícios

- Adicional de sobreaviso

"Tratando-se, portanto, de uma obrigação legal e contratual, já que decorre não apenas da CLT e dos Acordos Coletivos historicamente firmados pela LIGHT, mas também das obrigações assumidas quando da aquisição da empresa, o custo com o adicional de sobreaviso não pode deixar de ser considerado nos cálculos efetivos da Empresa de Referência...pede-se que seja contemplado nos custos reconhecidos pela Empresa de Referência o valor de R\$ 800.000, por ser essencial para o exercício regular da atividade da LIGHT, tendo em vista que a cessação deste pagamento trará uma incerteza na qualidade do serviço prestado pela Concessionária, já que os consumidores poderão deixar de ser atendidos no tempo e com a eficiência necessários em dias em que não haja trabalho comercial regular".

Resposta da ANEEL:

Para todos os postos de processos de O&M, foi incluído o percentual adicional de 15% sobre o salário base, como forma de reconhecer esses custos de adicional de sobreaviso, horas extras, turnos rotativos, etc.

4) Outras obrigações e benefícios

- Gratificação Especial de Férias

"Para os empregados pertencentes aos quadros da LIGHT em 31/10/96 e que recebiam gratificação de férias em valor superior ao indicado no caput anterior, foi assegurado o pagamento, como vantagem pessoal (herança do passado anterior à privatização constante do ACT), registrada em rubrica própria, da importância correspondente à diferença entre um salário básico + gratificação de função + adicional por tempo de serviço, limitado a até R\$ 1.489"

"Tratando-se, portanto, de uma obrigação legal e contratual, já que decorre não apenas da Constituição e dos Acordos Coletivos historicamente firmados pela LIGHT, mas também das obrigações assumidas quando da aquisição da empresa, o custo com a diferença paga pela gratificação de férias de forma parcialmente superior ao que dispõe a legislação vigente não pode deixar de ser considerado nos cálculos efetivos da Empresa de Referência, sendo este de R\$ 2.537.731".

Resposta da ANEEL:

Esse custo foi reconhecido na versão final das despesas operacionais.

5) Outros benefícios

- Medicina e Segurança do Trabalho
- Auxílio Creche
- Cesta Básica
- Bolsa de Estudos – Colégio 1º grau

"Tratando-se, portanto, de uma obrigação legal e contratual, já que decorre não apenas da Constituição e dos Acordos Coletivos historicamente firmados pela LIGHT, mas também das

obrigações assumidas quando da aquisição da empresa, o custo com a diferença paga pela gratificação de férias de forma parcialmente superior ao que dispõe a legislação vigente não pode deixar de ser considerado nos cálculos efetivos da Empresa de Referência, sendo este de R\$ 1.945.077”.

Resposta da ANEEL:

Esse custo foi reconhecido na versão final das despesas operacionais.

6) Participação nos lucros ou resultados - PLR

“Há previsão constitucional, artigo 7º, inciso XI, no sentido de que seja paga aos empregados a participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração. Por não ser a norma constitucional de eficácia imediata, sua regulamentação deu-se pela Lei n.º 10.101/00”.

“Ainda o artigo 218, § 4º, da Lei Magna, assegura também que “a lei apoiará e estimulará as empresas (...) que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.”

“O custo anual da empresa nos últimos seis anos com este programa tem sido, em média, de duas folhas de salários básicos. O Acordo Coletivo que prevê as metas e indicadores para o ano de 2003 já está em andamento, com previsão de dispêndio de R\$ 17.448.636,...”

Resposta da ANEEL:

Esse custo não foi reconhecido, pois o Regulador entende que, ainda que possam constituir custos empresariais, tais custos não têm natureza tarifária, porque não são gerados pelos clientes que consomem o serviço e cumprem regularmente com suas obrigações.

7) Rotatividade de Pessoal - TURNOVER

“...considerando que a Empresa de Referência deve aproximar-se de uma realidade possível de operação, é preciso que se incluam as despesas de rescisão no custo de pessoal, cujo valor previsto para 2004 é de R\$ 4 milhões de reais”.

Resposta da ANEEL:

O Regulador entende que, ainda que possam constituir custos empresariais, tais custos não têm natureza tarifária, porque não são gerados pelos clientes que consomem o serviço e cumprem regularmente com suas obrigações. Dessa forma, não devem ser repartidos entre todos os clientes, mas assumidos pelo acionista (risco do negócio). Sob uma ótica regulatória, esse critério se apresenta como mais adequado quando se considera que entre as partes envolvidas na prestação do serviço, a concessionária e o consumidor, apenas a primeira possui condição de influir em sua determinação. O repasse de tais custos para os consumidores configuraria um critério regulatório equivocado, pois desestimularia as empresas reguladas a executar a melhor gestão possível sobre riscos que elas têm condições de gerenciar, dentro de certos limites.

8) Recursos para treinamento

"O artigo 390-C da CLT prevê expressamente que "as empresas com mais de 100 empregados, de ambos os sexos, deverão manter programas especiais de incentivos e aperfeiçoamento profissional da mão-de-obra."

*"...considerando que o índice de 1,5% reconhecido pela ANEEL representa um mínimo, é necessário reconhecer o custo total da LIGHT, que está previsto para 2004 em **R\$ 3.000.000**, equivalente a 3% do custo de salário".*

Resposta da ANEEL:

Foi aplicado na ER o percentual de 1,5% sobre as remunerações anuais para todas as empresas, entende-se que seja suficiente.

9) Programa de estagiários

*"O custo anual da LIGHT com esse programa é de **R\$ 699.715**, assim sendo solicitamos a inclusão desse valor nos cálculos efetivos dos custos da Empresa de Referência".*

Resposta da ANEEL:

Esse custo foi reconhecido na versão final das despesas operacionais.

C) Custos de O&M - Distribuição

I - Tarefas Subdimensionadas:

- *Tempo de deslocamento – Rede de Distribuição*

"O ajuste matemático do atual tempo médio de deslocamento para atendimento emergencial de 36 para 21 pontos de partida resulta num tempo médio de deslocamento de 30 minutos, valor este que propomos seja adotado para nossas áreas urbanas".

- *Tempo de deslocamento – Subestações AT/MT*

"...o ajuste matemático resulta num tempo médio de deslocamento de 65 minutos, valor este que propomos seja adotado para os serviços em subestações".

- *Tempo de deslocamento – Linhas de 138 kV*

"...face à logística de atendimento ser idêntica à das subestações solicitamos que seja coerentemente adotado o tempo médio de deslocamento de 65 minutos".

- *Tempo de deslocamento – Tarefas selecionadas em Trafos MT/BT*

"que o tempo de deslocamento para as tarefas de manutenção que dependam desses veículos seja ajustado para 65 minutos médios".

Resposta da ANEEL:

Em relação aos tempos de deslocamento, a ER considera um valor médio que incrementa o tempo de todas as tarefas individualmente. O que acontece na realidade, é que há tempos maiores ou menores em tarefas individuais, e muitas tarefas que se realizam em forma conjunta, onde o tempo médio de deslocamento por tarefa é significativamente menor ao valor do modelo. Conseqüentemente não corresponde modificar os tempos de deslocamento.

2) *Manobras de Rede*

- **Sistema Aéreo**

"Assim, solicitamos que seja considerada, para fins de quantificação na ER, a execução de três manobras para efetivação de cada impedimento em redes aéreas".

- **Sistema Subterrâneo**

Dessa forma, considerando a atual proporcionalidade entre nossas redes radiais e reticuladas de MT, propomos que seja considerada, para fins de quantificação na ER, a execução de sete manobras para efetivação de cada impedimento em redes subterrâneas,..."

Resposta da ANEEL:

As manobras na rede estão devidamente consideradas nas tarefas de operação da ER, processos de O&M.

3) **Iluminação Pública**

"...indicamos como custo mensal de manutenção por ponto de iluminação o valor de R\$ 3,10 (deflacionado para dezembro de 2001), ao invés de R\$ 1,58 considerado insuficiente para a contratação desses serviços. Mediante o exposto, o custo anual de manutenção do sistema de iluminação pública sob responsabilidade da concessionária está orçado em R\$ 1.938.1443. Valor que solicitamos seja considerado nos custos totais da ER".

Resposta da ANEEL:

O pleito da empresa não foi reconhecido. Os custos de mão de obra, transporte e materiais considerados na ER está isonômico com todas as empresas que passaram pelo processo de revisão tarifária.

4) **Especificidade do Atendimento de Emergência**

"...reivindicamos seja adicionada aos custos operacionais definidos para a ER a remuneração anual de R\$ 2.417.760,00, equivalente à disponibilidade, por 52.560 (12 X 8760 X ½) horas, de uma equipe C2".

Resposta da ANEEL:

O atendimento de emergência está reconhecido nas tarefas de operação da ER.

5) **Veículos de Serviços**

"... identificamos como subavaliado o preço da "caminhonete", que, entendemos, não incorpora os custos adicionais relativos a suportes de escadas, caixas para acondicionamento de material e

iluminação de segurança...considerando que o custo desses acessórios – especificados no Anexo II - gira em torno de 40% do valor do veículo, solicitamos que seja o preço da "caminhonete" alterado de R\$ 33.078,00 para R\$ 46.309,00, implicando num acréscimo de R\$ 1.631.400,00 nos custos operacionais de nossa ER".

Resposta da ANEEL:

Os custos de veículos serão modificados quando do fechamento da revisão tarifária da concessionária.

6) Revisão quantitativa de Serviços em Linhas de 138 kV

"Estão incluídos neste item todos os ajustes relativos tanto às quantidades de serviços necessárias como aos tempos de execução envolvidos, que resultaram numa demanda incremental de R\$ 197.346,00, a qual solicitamos que seja incorporada à ER".

Resposta da ANEEL:

De acordo com o modelo da ER foram considerados recursos suficientes por ocasião da revisão da LIGHT a título de O&M de linhas de 138 kV, conforme segue: i) R\$ 1.834.000 para tarefas de manutenção de linhas; ii) R\$ 476.500 para troca de cabo pára-raios; iii) R\$ 991.000 para obras e limpeza de faixa de passagem; e iv) R\$ 380.000 para manutenção de cabos subterrâneos. Além disso, existem R\$ 7.960.000 aplicados parcialmente na linha de 138 kV. A esses itens foram adicionados os recursos já mencionados das regionais e na estrutura central para a Alta Tensão.

7) Revisão quantitativa de Serviços em Subestações AT/MT

"Estão incluídos neste item todos os ajustes relativos tanto às quantidades de serviços necessárias como aos tempos de execução envolvidos, que resultaram numa demanda incremental de R\$ 2.966.683,00, a qual solicitamos que seja incorporada à ER".

Resposta da ANEEL:

Os custos reconhecidos, em particular nessas instalações, incluem recursos suficientes, considerando em particular os recursos adicionais existentes nas gerências regionais.

De acordo com o modelo da ER foram considerados recursos suficientes por ocasião da revisão da LIGHT a título existentes quantitativa de Serviços em Subestações AT/MT, conforme segue: i) R\$ 2.091.000 para O&M de subestações; ii) R\$ 328.500 para manutenção de subestações de SF6; e iii) R\$ 167.500 para manutenção de equipamentos de subestações. A esses itens foram adicionados os recursos já mencionados das regionais e na estrutura central para a Alta Tensão.

II - Tarefas Adicionais:

"a seguir, a relação de tarefas essenciais à adequada manutenção do sistema distribuidor da Light (< 34,5 kV), cuja incorporação ao escopo da ER solicitamos seja providenciada".

- **Limpeza de Rede**

"Durante o período de férias escolares, a Light registra um aumento de cerca de 35% nas ocorrências não programadas, causadas, principalmente, por interferência de terceiros, que ao soltarem pipas nas proximidades das redes elétricas provocam desligamentos acidentais por curto-circuito... nos períodos pós férias escolares, a limpeza de toda rede suscetível a este tipo de interferência".

"Em função dessas demandas, temos promovido, anualmente, a limpeza de 4% de nossos circuitos aéreos, totalizando a extensão média anual de 1.400 km".

Resposta da ANEEL:

Foram reconhecidos os gastos de Limpeza de Rede na versão final das despesas operacionais, no item "tarefas não previstas na ER".

- **Limpeza de Caixas de Inspeção**

"Este procedimento tem por objetivo viabilizar, fisicamente, as operações realizadas pela Light de manutenção preventiva ou corretiva em cabos instalados na rede, bem como nas estruturas civis, quando necessário o esgotamento da caixa".

"Segundo nossos registros de serviços, esta tarefa é realizada em 480 caixas por ano"

Resposta da ANEEL:

Foram reconhecidos os gastos de Limpeza de Caixas de Inspeção na versão final das despesas operacionais, no item "tarefas não previstas na ER".

- **Inspeção/Manutenção de Protetores**

"Esta manutenção consiste em limpar e lubrificar as partes mecânicas, verificar pontos de conexões, verificar e testar o funcionamento dos componentes que sofrem mais desgastes devido às freqüentes operações, tais como: relés eletromecânicos, chave contatora, motor, bobinas, circuitos de acionamento, etc".

Anualmente são realizadas 2.600 operações deste tipo.

Resposta da ANEEL:

Foram reconhecidos os gastos de Inspeção/Manutenção de Protetores na versão final das despesas operacionais, no item "tarefas não previstas na ER".

- **Inspeção/Manutenção de Equipamentos Elétricos**

"Da mesma forma que para protetores "network" se faz necessária, em relação aos transformadores e chaves a óleo de nosso sistema subterrâneo, a realização de manutenções preventivas, com o objetivo de mantê-los livres de defeitos, substituindo ou reparando componentes, antes do esgotamento da sua vida útil, de forma a prevenir a ocorrência de falhas".

"Em função do atual parque instalado, são necessárias 1.400 intervenções anuais".

Resposta da ANEEL:

Foram reconhecidos os gastos de Inspeção/Manutenção de Equipamentos Elétricos na versão final das despesas operacionais, no item "tarefas não previstas na ER".

- **Manutenção Civil em Subestações do Sistema Distribuidor**

"De forma a preservar as condições de segurança e funcionalidade de nossas Subestações do Sistema Distribuidor, promovemos, anualmente, inspeção/manutenção civil em cada uma delas, atividade que engloba, sempre que necessário, a recomposição de brita, reparo de portões, reparo de cercas e/ou muros e recomposição das condições físicas de acesso".

"Anualmente realizamos 109 inspeções deste tipo".

Resposta da ANEEL:

Foram reconhecidos os gastos de Manutenção Civil em Subestações do Sistema Distribuidor na versão final das despesas operacionais, no item "tarefas não previstas na ER".

- **Reguladores de Tensão**

"A Aneel, na modelagem da ER, considerou nula (zero) a quantidade de reguladores de "tensión eat urbano" instalados em transformadores de subestação. A falta deste equipamento impossibilita a regulação da tensão elétrica de fornecimento acarretando inconformidades e prejuízos na qualidade do serviço. O sistema LIGHT possui um regulador de tensão instalado em cada transformador, o que resultam em 28 equipamentos nas Subestações EAT-AT SF6 e 257 reguladores nas Subestações EAT-AT Aéreas. A manutenção e adequação desses reguladores apresentam custos anuais, valorados em dezembro de 2001, de R\$ 349.128,00".

Resposta da ANEEL:

Na versão final de despesas operacionais, foi incluída a manutenção dos reguladores.

- **Manutenção no Sistema EAT Subterrâneo**

"A utilização de sistemas de Extra Alta Tensão (138 kV) Subterrâneo, instalado antes da privatização, foi a melhor solução encontrada para transportar grandes blocos de energia ao centro e à zona sul da cidade do Rio de Janeiro, dadas suas elevadas densidades de carga. Por tratar-se de uma especificidade de nossa concessão solicitamos que o custo anual de R\$ 294.829,00, seja incluído na ER a fim de garantir os atuais padrões de qualidade e continuidade do fornecimento"

Resposta da ANEEL:

Foram reconhecidos os gastos de Manutenção no Sistema EAT Subterrâneo na versão final das despesas operacionais, no item "tarefas não previstas na ER".

- **Manutenção Civil e Fiscalização de Faixas**

"Esta atividade contempla todas as tarefas vinculadas à fiscalização e manutenção das faixas de passagem das linhas de 138 kV ..., não incluídas na modelagem apresentada da ER. Os custos destes serviços totalizam R\$ 768.660,00, valor este que solicitamos seja incorporado à ER".

Resposta da ANEEL:

Foram reconhecidos os gastos de Manutenção Civil e Fiscalização de Faixas na versão final das despesas operacionais, no item "tarefas não previstas na ER".

- **Medição de resistência de Aterramento**

"Atividade correspondente à medição da resistência de aterramento nas estruturas de suporte das linhas aéreas de 138 kV, não estão contempladas na modelagem apresentada da ER, cujo custo total é de R\$ 87.936,00, valor este que solicitamos seja incorporado à ER".

Resposta da ANEEL:

A tarefa está incluída no modelo da ER.

III - Tarefas Adicionais:

"...a seguir, a relação de custos inerentes ao processo de distribuição de energia elétrica e de obrigações legais, cuja incorporação ao escopo da ER solicitamos seja providenciada".

- **Campanha de Medição**

"... as despesas com a aquisição dos medidores e equipamentos auxiliares, como coletora e transformadores de corrente, não estão contemplados, (ER) pois estão alocadas no investimento e, naturalmente, remuneradas na Base de Remuneração Regulatória. Os custos que solicitamos o reconhecimento na ER, totalizando o valor anual de R\$ 944.000,05, são referenciados pelas despesas incorridas na recente campanha de medição realizada no verão de 2003".

Resposta da ANEEL:

Este custo não é reconhecido dentro da ER (econômico), uma vez que sua incidência não é anual. Assim, como forma de reembolso pela consultoria este custo é tratado como financeiro dentro do reajuste tarifário em uma única parcela.

C) Custos Indiretos e Outros

1 Almoxarifados de O&M:

"Com base na área necessária para armazenagem (coberta 26.025 m² e externa 123.475 m²) e utilizando o preço ponderado do m² verificado pela Light de R\$ 8,19 m² e 0,63 m², para as áreas cobertas e pátios, respectivamente, encontramos os seguintes valores anuais que devem ser reconhecidos pela ER".

- Áreas Cobertas è R\$ 2.557.737 / ano
- Áreas Externas è R\$ 933.471 / ano

"Assim, totalizamos um custo anual (preço de out/2003) de R\$ 3.491.208, o que representa um custo adicional aos valores inseridos na Empresa de Referência de R\$ 2.720.655/ano".

Resposta da ANEEL:

A ANEEL considera que os custos com almoxarifados reconhecidos na ER estão adequadas.

2 Aluguel e Mobiliário

*"...tomando-se por base os valores praticados na cidade do Rio de Janeiro e demais municípios na área de concessão da Light, a especificidade dos imóveis e sua localização estratégica, obtemos, o preço médio de R\$ 31,29/m², que deve ser considerado no cálculo do aluguel de imóveis na ER"
"com isso, o valor anual necessário para aluguel de imóveis é de R\$ 7.584.696, representando um acréscimo na ER no montante de R\$ 996.264"*

Resposta da ANEEL:

O valor de aluguel de escritórios foi corrigido para R\$ 20/m².mês, conseqüentemente resultou uma despesa anual de R\$ 5.700.000.

3 Insumos e outros gastos

"Este item contempla os gastos correntes de escritório, tais como papelaria, manutenção de fax e reprografia, e outras compras menores. Além disso, estão incluídos: limpeza, segurança, mensageiro, os serviços de água e esgoto, de eletricidade, o IPTU, a Taxa de Incêndio, a manutenção predial e dos equipamentos de combate a incêndio da Sede Central e escritórios comerciais, bem como das edificações e almoxarifados de O&M. Estes gastos anuais totalizam R\$ 19.125.355".

"Na ER a ANEEL estima os Insumos e Outros Gastos como sendo da ordem de 5% das remunerações. Além disso, foram incluídos os serviços de limpeza, segurança e mensageiro, custeados como serviços contratados de terceiros, bem como os serviços de água e eletricidade, perfazendo o total geral de R\$ 7.935.811,00/ano (preço de out/2003). Este valor arbitrado é incompatível com as necessidades da Light, deixando, inclusive, de contemplar gastos de caráter obrigatório, relativos ao IPTU, Taxas e Equipamentos de Combate a Incêndio por exigência legal".

"Assim, inseridos os custos de caráter legal não incluídos na ER e fazendo os ajustes proporcionais à complexidade da operação da empresa, pleiteamos um complemento na ER no montante de R\$ 11.189.544/ano (preço de out/2003)".

Resposta da ANEEL:

Em particular IPTU e Taxa de Incêndio foram reconhecidos como adicionais na versão final da ER em Outros Gastos. Assim a ANEEL entende que esse custo é mais que suficiente se levarmos em consideração os 5% de "Outros Gastos", e os gastos específicos reconhecidos de vigilância, limpeza, eletricidade, telefone, etc.

4 Auditoria Externa

"Os valores considerados na ER relativos aos gastos com auditoria externa R\$ 203.850/ano, não refletem a realidade de mercado, principalmente, face à complexidade das verificações dos diversos processos das empresas de energia elétrica e à especificidade do plano de contas do regulador.

Podemos constatar que os valores cobrados no mercado por estes serviços são significativamente mais elevados. O valor deve ser revisto para o montante de R\$ 400.000, o que trará um acréscimo na ER de R\$ 196.150/ano”.

Resposta da ANEEL:

Os gastos de auditoria externa foram reconhecidos com o mesmo critério que foi adotado para todas as empresas. O valor para o LIGHT levou em conta o porte da empresa.

5 Computadores Pessoais

*“Este valor (R\$ 4.683.680/ano) é cerca de 1% superior ao respectivo custo apresentado para a Empresa Referência, de R\$ 4.627.257/ano, o que demonstra a necessidade de ajuste no valor de **R\$ 56.423** nos custos de computadores pessoais”.*

Resposta da ANEEL:

Os gastos com os PCs estão devidamente reconhecidos, de acordo a valores de mercado.

6. Sistemas Centrais

Sistema de Administração e Finanças

“Cerca de 80% do volume das aplicações administrativas e financeiras é realizado em ambiente de gestão empresarial integrada ERP (SAP/R3) abrangendo, além dos processos de gestão de materiais, contábil, financeiro, de recursos humanos, dentre outros, a automação dos processos de gestão de obras, em todas as áreas operacionais da LIGHT, envolvendo 1.100 estações de trabalho”.

*“A Empresa de Referência apresenta o valor de R\$ 4.235.671/ano, que consideramos inadequado para o nível de automação dos processos administrativos/financeiros implementados na LIGHT, o que corresponde a um valor de R\$ 6.033.754/ano, compatível com os valores praticados no mercado. Portanto é necessário um ajuste de **R\$ 1.798.083**, nos custos a serem considerados”.*

Sistema de Gestão Comercial

“O custo de R\$ 8.779.993/ano apurado para os sistemas de Gestão Comercial representa um acréscimo de 9%, em relação ao valor de R\$ 8.041.562 proposto por essa Agência. Esta diferença é devida ao significativo aumento da demanda de desenvolvimento de novas funcionalidades nos Sistemas Comerciais, necessárias ao combate às perdas”.

“Destacamos o aumento das demandas de parcelamentos, reavisos e cortes, além do desenvolvimento de novas funcionalidades nos módulos de fraudes, vistorias, cobranças terceirizadas, entre outras”.

*“Existe, portanto, a necessidade do ajuste **de R\$ 788.431** ao valor proposto, de forma a adequar os custos à realidade da Empresa e do Estado do Rio de Janeiro”.*

Sistema de Gestão da Distribuição

“Os valores de investimento e implementação propostos na Nota Técnica não estão adequados ao montante já gasto pela Empresa na implementação de funcionalidades como”:

- Gestão da Manutenção e de Projetos;*
- Planejamento do Sistema da Distribuição;*
- Gestão de Ocorrências da Distribuição;*
- Gerenciamento da Operação em tempo real;*
- Gerenciamento de Intervenções Programadas;*
- Indicadores de Qualidade;*
- Balanços Energéticos*

“Abaixo, mostram-se os custos envolvidos e já desembolsados pela Empresa para a implementação do SGD, baseados em dados contábeis”.

Hardware Servidores de dados e aplicação e postos de trabalho funcionais R\$ 2.137.662,83;

Software Licenças para banco de dados (Oracle), licenças de Smallworld R\$ 6.141.418,89;

Implementação Implementação de funcionalidades de cadastro, gestão de ocorrências, indicadores de qualidade, balanço energético e integração com outros sistemas R\$ 10.185.387,59.

TOTAL R\$ 18.464.469,31

SCADA

“O sistema SCADA, que gerencia os equipamentos com tecnologia digital instalados nas subestações e na rede de média tensão, foi construído baseado em tecnologia OASyS e em arquitetura de hardware e de comunicações que foi implantada de forma a permitir que, de forma automática, um centro possa assumir a operação de toda a área de concessão em caso do outro centro entrar em colapso. No COD1 e COD2 – os dois Centros de Operação da Distribuição que atendem à toda a área de concessão - estão instalados 8 servidores SUN, ligados em sistema HOT/STANDBY, de forma que exista total redundância dos servidores de tempo real e histórico”.

“O sistema SCADA do COD1 e COD2 está integrado aos SCADA's do COR1 e COR2 e também ao SGD, permitindo uma gestão completa da rede de média tensão da LIGHT”.

“Abaixo, mostram-se os custos envolvidos e já desembolsados pela empresa para a implementação do SCADA, baseado em dados contábeis”.

Hardware Servidores de dados e aplicação e postos de trabalho funcionais R\$ 1.226.980,93

Software Licenças SCADA OASyS R\$ 4.441.567,97. Implementação Serviços de implementação da base de dados em tempo real e integração ao Sistema de Gestão da Distribuição R\$ 10.628.727,52.

TOTAL R\$ 16.297.276,43

GIS

“Os valores de investimento e implementação propostos na Nota Técnica não estão adequados ao montante já gasto pela empresa. Há que se considerar também os valores de mercado para licenças de software, hardware, atualização cartográfica, etc., necessários para a implementação e manutenção ao ambiente tecnológico”.

“Abaixo, mostram-se os custos envolvidos e já desembolsados pela empresa para a implementação do GIS, baseado em dados contábeis”.

Hardware

Servidores de dados e aplicação e postos de trabalho funcionais R\$ 984.993,52

Software Licenças para banco de dados (Oracle), licenças de Smallworld R\$ 2.829.846,55

Serviço de geração da base de dados de mapeamento R\$ 5.291.973,73

Serviço de criação da base de dados da rede de distribuição R\$ 11.484.802,04

Consultoria e serviços de implementação R\$ 4.693.228,79

TOTAL R\$ 25.284.844,63

Comunicação de Sistemas e Comunicação da Distribuição

“As despesas apuradas, de R\$ 12.851.721/ ano, incluem os custos com os canais dedicados de transmissão de dados para as Subestações e Usinas para os serviços de telemetria, coleta de dados operativos e registros de perturbações elétricas”.

“Diversas rotas desta rede possuem redundância física e lógica de circuitos com o objetivo de prover alta disponibilidade e performance, visando a manutenção da continuidade operativa do sistema elétrico, de modo a não comprometer o nível de serviço prestado aos clientes. No entanto, para isso o custo do aluguel destes circuitos é maior. A soma dos custos na Empresa de Referência relativos a Comunicação de Sistemas e Comunicação da Distribuição representa R\$ 9.784.800/ano.

*Portanto, reivindicamos o complemento de **R\$ 3.066.921**, devido a sua relevância para a operação elétrica da LIGHT, de modo a não comprometer a qualidade dos serviços prestados aos clientes”.*

Resposta da ANEEL:

Como consideração de caráter geral sobre os sistemas de informática e comunicações (**Sistema de Administração e Finanças, Sistema de Gestão Comercial, Sistema de Gestão da Distribuição, SCADA, GIS, e Comunicação de Sistemas e Comunicação da Distribuição**), cabe mencionar que na revisão de 2003 foi reconhecida como anuidade de investimentos e manutenção o montante

de R\$ 37,5 milhões. Este montante não inclui as comunicações telefônicas que correspondem a R\$ 135 por funcionário alocado em escritórios. Não foi considerada em 2003 a manutenção de Hardware e Software Centrais, que implica em um incremento de R\$ 1,2 milhões. Considerando os 38,7 milhões de sistemas e comunicações, estas despesas correspondem a 7,8% do total de custos operacionais, valor considerado razoável. O único montante que será revisado em ocasião do Índice de Reajuste Tarifário - IRT de 2004 será o correspondente aos sistemas de gestão de distribuição, onde o montante reconhecido em 2003 é insuficiente para cobrir as funcionalidades descritas pela empresa.

Para os outros sistemas e as comunicações de dados e rádio entende-se que os montantes reconhecidos são suficientes. Finalmente cabe comentar que nos pleitos da empresa mesclam-se anuidades com montantes iniciais de investimentos, o que conduz a certa confusão, a anuidade reconhecida aplica-se a todos os anos do ciclo tarifário com os ajustes anuais que determina o contrato de concessão.

7. Comunicação Telefônica

“Os custos referentes a Telefonia Fixa são de R\$ 5.442.618/ano. Tratam-se de despesas com aluguel de troncos e com os serviços de operação e manutenção das 17 centrais telefônicas implantadas na área de concessão da Light e das Centros de Operação”.

“Inclui os custos com ligações locais, DDD e DDI, linhas diretas dedicadas às Subestações e Usinas para atender aos requisitos de operação do sistema elétrico”.

“Com relação à Telefonia Móvel os custos são de R\$ 2.173.539/ ano. Tratam-se de despesas com telefonia celular e rádios móveis utilizados em sua maioria pelas equipes de campo na execução de serviços de operação e manutenção na rede de distribuição elétrica”.

“Em função do acidentado relevo geográfico existente em grande parte dos 31 municípios atendidos pela Light, há necessidade do uso intensivo de equipamentos móveis para viabilizar a comunicação das equipes de campo com os Centros de Operação”.

“Os custos na Empresa de Referência relativos a Comunicação Telefônica representa R\$ 2.930.548/ano. Portanto, reivindicamos o complemento de R\$ 4.685.609, devido a sua relevância para a operação elétrica da Light, de modo não comprometer a qualidade dos serviços prestados aos clientes”.

8. Sistema Call Center

“Entendemos que o montante inserido na Empresa de Referência ANEEL, para o Sistema Call Center, atinge somente parte das necessidades da Light. A empresa vem gradativamente investindo neste sistema, de forma a atender uma situação peculiar existente na área na qual a Light presta seus serviços, no que se refere ao alto índice de perdas por furto de energia e inadimplência, uma vez que as ações no campo, com intervenções e cortes, refletem num aumento da demanda dos serviços com custos crescentes para a melhoria do sistema. Os investimentos já desembolsados pela empresa, baseado em dados contábeis, atingem R\$ 4.071.000, havendo gastos em manutenção anuais na ordem de R\$ 3.230.000. Estes montantes representam um custo anualizado para a Light de R\$ 3.984.360”.

"Assim, para atendermos as determinações e obrigações dessa Agência e permitir uma adequada prestação de serviços aos clientes, a ER deve contemplar um acréscimo neste item de R\$ 2.499.764 / ano".

Resposta da ANEEL:

As comunicações de operação (**Comunicação Telefônica e Sistema Call Center**) estão incluídas no item correspondente da Diretoria de Distribuição. Em relação às comunicações telefônicas convencionais, mantém-se a posição regulatória aplicada a todas as empresas, de R\$ 135 por empregado alocado em escritórios, preço de novembro de 2003.

9. Custo d e Automação das Subestações

"Segundo observamos na Nota Técnica e, de acordo com o discutido na reunião de 20/08/2003, realizada nessa Agência, entendemos que o nível de automação considerado para a Empresa de Referência é superior ao nível no qual hoje se encontra à Light. Assim, para que os demais custos calculados para a Empresa de Referência esteja numa mesma referência, procuramos nele refletir o custo dos investimentos previstos para a necessária automação adicional".

"De acordo com o programa de investimento para o período de 2003-2008, apresentado na Nota Técnica nº 02/2003 - RT, de 16/07/2003, em atendimento ao ofício ANEEL nº 188/2003, de 02/06/2003, estamos incluindo na Empresa de Referência os custos anuais relativos a automação com 33 subestações no montante de R\$ 10.865.617, o que proporcionará menor tempo de restabelecimento das subestações, redução das perdas técnicas e a racionalização da operação do sistema. Nota-se que esse programa ainda não esgota as necessidades de automação da Light".

"O valor acima refere-se ao investimento de R\$ 71.500.000, amortizado em 15 anos, com taxa de remuneração de 17,06%".

Resposta da ANEEL:

O custo de investimento em automatização faz parte das instalações do serviço e conseqüentemente se reconheça na base de capital, não é uma despesa, portanto não é considerado na Empresa de Referência.

10. Publicações de Avisos de Interrupção

"De acordo com o que estabelece a Resolução da ANEEL 024, de 27 de janeiro de 2000, artigo 3º, item XIII e todo o artigo 14; "a concessionária deverá avisar a todos os consumidores da respectiva área de concessão sobre as interrupções programadas, informando a data da interrupção, horário de início e término, observando os seguintes procedimentos":

I – unidades consumidoras atendidas em tensão superior a 1 kV e inferior a 230 kV, com demanda contratada igual ou superior a 500 kW: os consumidores deverão receber o aviso por meio de documento escrito e personalizado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data da interrupção;

II – unidades consumidoras atendidas em tensão inferior a 69 kV e que prestem serviço essencial: os consumidores deverão receber o aviso por meio de documento escrito e personalizado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data da interrupção;

III – unidades consumidoras atendidas em tensão igual ou inferior a 1 kV e que exerçam atividade comercial ou industrial: os consumidores deverão receber o aviso por meio de documento escrito e personalizado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data da interrupção, desde que efetuem o cadastro da unidade consumidora na concessionária para receberem esse tipo de serviço; e

IV - outras unidades consumidoras: os consumidores deverão ser avisados por meios eficazes de comunicação de massa ou, a critério da concessionária, por meio de documento escrito e personalizado, informando a abrangência geográfica, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação ao horário de início da interrupção.

§ 1o Nas unidades consumidoras onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica, os consumidores deverão ser avisados de forma preferencial e obrigatória, por meio de documento escrito e personalizado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data da interrupção, desde que efetuem o cadastro da unidade consumidora na concessionária para receberem esse tipo de serviço.

§ 2o A concessionária deverá manter e disponibilizar, por 5 (cinco) anos, os registros das interrupções de caráter de urgência e das programadas, discriminando-as em formulário próprio.

§ 3o A concessionária poderá utilizar outros meios de comunicação para a divulgação das interrupções programadas, desde que pactuados com o consumidor, devendo nesses casos manter registro e/ou cópia das divulgações para fins de fiscalização da ANEEL. "

"Em vista do exposto acima, a Empresa de Referência deve considerar esses custos de Avisos e Publicações na mídia informando aos clientes que em determinada área haverá interrupção de energia para melhoria da rede elétrica".

"Cabe salientar que esses custos não podem ser consideradas como despesas de marketing e sim como despesas obrigatórias, exigidas pelo Regulador".

"Portanto, a Empresa de Referência deve considerar um acréscimo no montante de R\$ 195.000, que é o valor previsto para o ano de 2003, considerando que no ano de 2002, verificamos gastos de R\$ 197.222 e, até junho deste ano, já tivemos despesas de R\$ 94.091".

Resposta da ANEEL:

Recentemente o regulador modificou o critério para custos de publicações e marketing. Ao montante já reconhecido que foi baseado na quantidade de clientes, será adicionado por ocasião dos ajustes na Empresa de Referência no montante adicional correspondente a publicações de caráter legal.

11. Dimensionamento de Escritórios Comerciais

"Contudo, cabe ressaltar que considerando os 21 escritórios existentes, os mesmos têm que atender uma gama de clientes superior a do próprio município em que se localiza, principalmente na região do Vale do Paraíba. Caso contrário, aproximadamente 200.000 clientes não são "considerados" para

o correto dimensionamento do porte dos respectivos escritórios. Assim, sugerimos a seguinte composição”:

MUNICÍPIO/REGIÃO CLIENTES TIPOS DE ESCRITÓRIOS VERIFICADOS PADRÃO

Rio de Janeiro 1.915.349 2.000.000 1 x 10

Nova Iguaçu 301.007 200.000 1

Duque de Caxias 253.550 200.000 1

São João de Meriti 146.964 200.000 1

Belford Roxo 192.318 200.000 1

Belford Roxo 142.059 - -

Nilópolis 50.259 - -

Queimados 67.117 70.000 2

Queimados 39.888 - -

Japeri 27.229 - -

Itaguaí 26.812 25.000 3

Volta Redonda 79.147 70.000 2

Barra Mansa 71.015 70.000 2

Barra Mansa 55.831 - -

Quatis 3.508 - -

Rio Claro 5.306 - -

Pinheiral 6.370 - -

Barra do Piraí 70.742 70.000 2

Ou seja:

Tipo Clientes por Escritórios Quantidade de escritórios

Tipo 1 100.000 a 300.000 14

Tipo 2 40.000 a 100.000 6

Tipo 3 10.000 a 40.000 1

TOTAL 21

“Com efeito, o aumento do porte dos escritórios comerciais que resulta na maior participação do tipo 2, em detrimento do tipo 3 implica num custo adicional anual estimado¹ em R\$ 840.333,00 (valor em dezembro de 2001) que solicitamos seja incorporado aos custos ER com a seguinte desagregação”:

Resposta da ANEEL:

A proposta da empresa quanto à estrutura dos escritórios comerciais já foi incorporada a ER na revisão de 2003.

III – OUTROS COMENTÁRIOS:

Comentário da LIGHT na AP 028/2003

III.1 Heranças do Passado

III.1.1 Passivo Trabalhista

“Tomando como base a previsão legal dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, é possível concluir que a modificação na propriedade da empresa não influi nos contratos de

trabalho, que continuam vigorando com todas as suas cláusulas. Muito embora o empregador seja o proprietário do patrimônio, a vinculação dos empregados durante o contrato de trabalho é, em princípio, ao negócio, à empresa, e não ao proprietário do empreendimento”.

“Passivos Trabalhista = R\$ 12.800.000. Este valor relativo a 1/5 do montante provisionado, tendo em vista o período de 5 anos da Revisão Tarifária”.

Resposta da ANEEL:

Foi solicitado da Procuradoria Geral da ANEEL que emitisse parecer referente ao pleito da LIGHT, conforme Memorando nº 364/2003-SRE/ANEEL, de 8/08/03.

III.1.2 Passivo da Braslight

*“...o passivo da Fundação Braslight composto pelos valores de benefícios já concedidos pela Light não somente deverá ter o correspondente reconhecimento tarifário porque compõe obrigação expressamente assumida pela LIGHT sob o edital de privatização, como também não poderá ser desconsiderado dentre os custos operacionais da Empresa de Referência, uma vez que, conforme afirma a própria ANEEL na Nota Técnica nº 188/2003 **todos os gastos de pessoal**, inclusive aqueles determinados por “outras disposições aplicáveis” – no caso da Light, o artigo 202, §2º, da Constituição Federal– são considerados nos estudos para o desenho da Empresa de Referência”.*

“O não reconhecimento dessas contribuições compromete o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão celebrado, colocando em risco a manutenção do pagamento dos benefícios aos atuais e futuros aposentados e sujeitando a organização às penalidades da legislação previdenciária”.

“Para 2004 e 2005 estima-se um custo anual de R\$50.606 mil, de R\$ 56.257 mil para 2006 e de R\$61.819 para 2007 em diante”.

Resposta da ANEEL:

Foi solicitado da Procuradoria Geral da ANEEL que emitisse parecer referente ao pleito da LIGHT, conforme Memorando nº 364/2003-SRE/ANEEL, de 8/08/03.

III.1.3 Passivo com Plano Cruzado

“Assim é que assiste à Light o direito de recuperar, pela via tarifária, os desembolsos que já efetuou e os que vier a ser compelida judicialmente a efetuar, com base nos processos do chamado “Plano Cruzado”.

“Ao todo, a Light responde por 241 processos de “Plano Cruzado”, sendo que destes, 18 já transitaram em julgado e em 3 deles a Empresa foi compelida a depositar em juízo R\$ 2,3 Milhões para garantir a execução das sentenças”.

“Entre os 18 processos já transitados em julgado encontram-se os da CSN e da VALESUL que, pelo volume de energia envolvida, alcançam valores muito elevados”

“Estima-se que o somatório dos ressarcimentos em processos judiciais já encerrados e em andamento, com probabilidade grande de serem desfavoráveis para a empresa, alcancem o montante de mais de R\$ 200 Milhões”.

"Nas Demonstrações Financeiras de 30.06.2003 encontra-se provisionado um montante de R\$ 21.180 Mil, para fazer face aos desembolsos esperados com restituições relativas aos processos em vias de decisão final".

Resposta da ANEEL:

Foi solicitado da Procuradoria Geral da ANEEL que emitisse parecer referente ao pleito da LIGHT, conforme Memorando nº 364/2003-SRE/ANEEL, de 8/08/03.

III.1.4 Passivo Cível

"A Light tem provisionado nas demonstrações financeiras de 30.06.2003 o valor de R\$22.312 mil, (Ressarcimento de Danos pelo Uso da Rede de Distribuição; Danos Morais) correspondente ao montante provável de desembolso nestes processos. O que se pretende e que seja reconhecido no custo da Empresa de Referência um valor anual equivalente a 1/5 desse montante, correspondente a R\$ 4.462 mil".

III.1.5 Passivo com INSS e FGTS

"Considerando o conjunto de passivos INSS e FGTS existentes em 30.06.2003 verifica-se um contencioso total de R\$ 131.193 Mil e um valor provisionado de R\$85.159 Mil".

"O que se pretende é que seja reconhecido no custo da Empresa de Referência um valor anual equivalente a 1/5 do montante provisionado que é a expectativa de desembolso esperada no período tarifário sob revisão, ou seja, um valor de R\$17.032 Mil".

III.1.6 Passivo Tributários

Os itens desses passivos estão abordados a seguir:

III.1.6.1 Lei 8.200/91

"Estimativas efetuadas pela Companhia apontam para um risco potencial de R\$35.000 Mil, dos quais R\$11.128 Mil já se encontram provisionados nas demonstrações financeiras de 30.06.2003, como risco provável de desembolso".

III.1.6.2 Imposto Único sobre Energia Elétrica – IUEE

"A Light foi condenada ao pagamento de diferenças relativas à quotas-parte do Imposto Único Sobre Energia Elétrica aos municípios de Rio Claro e outros do Estado do Rio de Janeiro, que reclamaram a inconstitucionalidade da forma estabelecida para repasse às mesmas, por ter sido realizado através de subscrição de ações da Light e não em dinheiro".

"O montante reclamado pelos citados municípios é de R\$3.556 Mil, o qual está provisionado nas demonstrações financeiras de 30.06.2003".

Resposta da ANEEL (itens III.1.4 a III.1.6.2)

De maneira geral, o Regulador entende que, ainda que possam constituir custos empresariais, tais custos não têm natureza tarifária, porque não são gerados pelos clientes que consomem o serviço e cumprem regularmente com suas obrigações. Dessa forma, não devem ser repartidos entre todos os clientes, mas assumidos pelo acionista (risco do negócio). Sob uma ótica regulatória, esse critério se apresenta como mais adequado quando se considera que, entre as partes envolvidas na prestação do serviço – a Concessionária e o consumidor – apenas a primeira possui condição de influir em sua

determinação. O repasse de tais custos para os consumidores configuraria um critério regulatório equivocado, pois desestimularia as empresas reguladas a executar a melhor gestão possível sobre riscos que elas têm condições de gerenciar, dentro de certos limites.

Quanto às *"Indenizações por Perdas e Danos"*, o Regulador entende que estaria dando um sinal equivocado se permitisse o repasse automático desses custos às tarifas, pois desestimularia a Concessionária a reduzi-los. Não repassar esses custos às tarifas é o critério regulatório mais adequado, uma vez que as tarifas estabelecidas na revisão tarifária periódica incluem recursos para manter a rede elétrica em boas condições, de forma que é uma obrigação da Concessionária gerenciar e minimizar tais custos. Por outro lado, o repasse às tarifas poderia ser perigoso para os consumidores, na medida em que a Concessionária poderia reduzir a quantidade de eventos e se apropriar dos valores incluídos nas tarifas.

No que diz respeito às fraudes, considerou-se na "Empresa de Referência" um custo padrão que corresponde a certo número de inspeções, como tratamento regulatório. O conceito adotado no desenho da "Empresa de Referência" é que as atividades inerentes ao serviço estão incluídas. Custos superiores equivaleriam a fraudes em elevado número e não seria correto admitir que o consumidor pague por isso. O regulador não pode dar um sinal equivocado sobre esse conceito.

III.2 Incobráveis

"Em função do exposto neste documento e em consonância com a filosofia da Empresa de Referência, considera-se que a taxa de incobráveis a ser utilizada para a LIGHT deve corresponder ao valor representativo da realidade da concessionária. Portanto, a LIGHT solicita que esta taxa de incobráveis seja revista para 3,8% sobre o faturamento bruto de cada ano tarifário, inclusive ICMS, valor este compatível com um nível histórico de inadimplência de 6% e inferior ao nível atual de 7,23%, reconhecendo também, no médio prazo, uma taxa mínima de "incompressível" de 2,2% mais indicada para o contexto da LIGHT".

"Em outras palavras, a trajetória regulatória descendente de incobráveis deveria iniciar em 3,8%, refletindo a atual realidade e atingir, durante o período tarifário, o valor de 2,2%, mínimo incompressível".

Resposta da ANEEL:

A ANEEL considera imprescindível que o assunto desses locais onde a Concessionária tem "dificuldades insuperáveis para o exercício de suas atividades", ou seja, são "não gerenciáveis" seja analisado de forma transparente, com ampla participação dos poderes públicos e outros agentes sociais envolvidos. É responsabilidade do Regulador garantir os direitos dos consumidores localizados nessas áreas que cumprem regularmente as suas obrigações com a concessionária e, ao mesmo tempo, assegurar que a empresa possa exercer sua gestão em condições de normalidade.

Com base no exposto e nas informações apresentadas pela LIGHT nos documentos acima mencionados (que estão disponíveis no "site" da Agência referente ao processo de consulta pública da revisão tarifária da LIGHT), a ANEEL definirá a trajetória regulatória das perdas a ser aplicada no segundo período tarifário da Concessionária. Para a presente revisão a ANEEL está considerando nas tarifas o montante de **5.447.762 MWh** de perdas elétricas, que se valorada pela tarifa média de

compra de energia da concessionária, **R\$ 79,81/MWh**, representa um custo de **R\$ 434,8 milhões**. A título de ilustração, se o percentual de perdas elétricas da LIGHT fosse semelhante a de outras concessionárias com porte semelhante o custo com perdas seria da ordem de **R\$ 273,7 milhões**, ou seja, o consumidor da área de concessão da LIGHT, em tese, estará pagando um adicional de **R\$ 161,1 milhões** em virtude do alegado efeito das características da área de concessão da LIGHT na questão das perdas elétricas. Essa situação precisa ser revertida, o Regulador está propondo a trajetória regulatória para as perdas, bem como ações para que sejam identificadas com precisão os locais onde a Concessionária alega que tem “dificuldades insuperáveis para o exercício de suas atividades”. O Regulador também espera que com o debate público e transparente possam ser encontradas as soluções adequadas para o problema, só assim se evitará que os consumidores que cumprem suas obrigações acabem arcando com os custos daqueles que não o fazem.

O tratamento regulatório sobre este tema, a ser implementado pela ANEEL, encontra-se na seção V.1.3.3 da Nota Técnica nº 188/2003-SRE/ANEEL. Consistentemente com estes princípios, a ANEEL efetuou, para a determinação das perdas de distribuição consideradas como ponto de partida (isto é, no ano-teste), uma análise do histórico de tais perdas e arbitrou um valor que considerou consistente com esse histórico. Em alguns casos, valor informado pela concessionária demonstrou-se consistente. Nos casos em que as perdas informadas não eram consistentes com o histórico de perdas, foi arbitrado um montante considerado adequado. Até que se concluam os estudos técnicos sobre perdas de energia elétrica mencionados nas Notas Técnicas apresentadas em audiência pública, o montante de **5.447.762 MWh** considerado para as perdas da LIGHT não será revisto. Esse montante corresponde a **27,46%** sobre o mercado de vendas de **19.841.964 MWh**.

III.3 Provisão de Devedores Duvidosos

“De modo a estabelecer uma relação entre as taxas de não arrecadação e o cálculo da taxa de provisão de devedores duvidosos, foi elaborada a estrutura de arrecadação da baixa tensão para o faturamento de um mês M, evidenciando o que é arrecadado no próprio mês M e nos meses posteriores, M+1, M+2..., até se chegar ao montante que não se arrecada após 12 meses (M+12)”.

“...o percentual do montante não arrecadado superior a 12 meses, do segmento favelas / baixa renda, a partir de um determinado faturamento do mês M, é de 53,3%, enquanto que nos demais segmentos de baixa tensão este percentual é, em média, 2,8%”.

“De acordo com o critério ANEEL, o montante não recebido após 90 dias de saldo vencido do faturamento de um determinado mês M, para o segmento residencial baixa renda + favela (tabela 1) e residencial urbano BT (tabela 2), pode ser alocado na projeção de perdas”.

“Para esta análise, temos que nos basear no faturamento do mês de agosto de 2004, pois este alocará um valor não recebido com saldo vencido superior a 90 dias (antigüidade 4m) em dezembro de 2004. A partir de agosto de 2004, elaboramos uma análise retroativa para os meses de julho até janeiro do mesmo ano. O valor não recebido do faturamento de janeiro de 2004 terá em dezembro de 2004 um saldo vencido de 11 meses (antigüidade 11m)”.

“Porém, restam 4 meses (setembro a dezembro de 2004) a serem analisados, para completar os 12 meses dos valores não recebidos das projeções de perdas dentro do ano de 2004 para as tabelas 1 e 2. Em dezembro de 2004, o faturamento de dezembro de 2003 completará 12 meses (antigüidade

12m) de saldo vencido, da mesma forma, elaboramos uma análise retroativa até atingirmos o mês de setembro de 2004, fechando o valor total não recebido da projeção de perdas em 12 meses, ou seja, no ano de 2004”.

“... referente ao segmento comercial BT, utiliza-se a mesma filosofia de explicação que foi descrita para as tabelas 1 e 2, porém modificando a antiguidade do saldo vencido que pode ser alocado na projeção de perdas de acordo com o critério estabelecido pela ANEEL, ou seja, saldo vencido superior a 180 dias a partir do faturamento de um determinado mês M”.

“Somando as três projeções de perdas calculadas acima, chegamos a um montante de MR\$ 185,4 na baixa tensão. Satisfeito este critério da Aneel, a LIGHT poderá aplicar a Lei Federal nº 9430 de 27/12/96 que define os critérios para a passagem ao incobrável”.

Resposta da ANEEL:

Especificamente no que se refere ao conceito de custos com inadimplência, o Regulador está fixando um critério regulatório transparente, que estabelece um valor máximo a título de inadimplência que cabe repassar às tarifas. Esse critério, ao mesmo tempo, incentiva a Concessionária a realizar a melhor gestão possível das dívidas de seus clientes e, conseqüentemente, evitar que os clientes em situação regular sejam penalizados pelos clientes inadimplentes.

III.4 Outras Receitas

Comentário da LIGHT na AP 028/2003

“...o Banco de dados GTF 2004 foi preenchido com os valores de tarifas da Resolução n. 680/2001 (tarifas de uso do sistema de distribuição vigentes). Todavia, esse procedimento não captura o efeito de transição de tarifas de que tratava o artigo 4º da Resolução n. 594/01, e posteriormente ratificado no artigo 13º da Resolução n. 152/03”.

“Isto exposto, reenviamos o Banco de Dados GTF-2004, mantendo os montantes físicos anteriormente informados, mas aplicando o artigo 13º da Resolução n. 152/03 aos usuários de rede de distribuição da Light que são faturados dessa forma. Com efeito, a estimativa de receita de uso do sistema de distribuição para o ano-teste é de R\$ 69.994.735,00, valor que solicitamos que seja utilizado no cálculo do índice de reposicionamento desta empresa”.

Resposta da ANEEL:

Foi aceito o novo Banco de Dados GTF -2004 proposto pela LIGHT.